

Recebido em 07/02/2011 às 15:16

Valéria / Mat. 46957

MPV-520



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 520/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADA ALICE PORTUGAL

PARTIDO

PCdoB

UF

BA

PÁGINA

1/1

Inclua-se o seguinte art. 12º e parágrafo renumerando-se os demais

"Art 12º. O pessoal técnico e administrativo da EBASH será admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

Parágrafo Único. A EBASH poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da EBASH.."

Justificação

A nova redação para o artigo 12º procura assegurar a obrigatoriedade do concurso público para a contratação do pessoal da empresa. Desta maneira, evitar-se-á que, já na sua implantação, sofra do vício da precarização da mão de obra, objeto do questionamento dos órgãos de fiscalização como o TCU.

Ao sugerir que a empresa a ser criada seja autorizada a requisitar servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, busca-se assegurar que a experiência profissional e os conhecimentos do excelente quadro de pessoal das universidades e do serviço público como um todo, estejam à disposição da administração dos hospitais universitários, selecionados que foram por concurso público.

07/02/2011

DATA

ASSINATURA

